



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Modifique-se o inciso II do §1º e o caput do art. 10 do Projeto de Lei nº 2, de 2026; e suprima-se o inciso III do §1º do referido artigo, nos seguintes termos:

“Art. 10. Os provedores de aplicações descritos no art. 4º deverão implementar **sistemas e funcionalidades**, combinando ferramentas de detecção automatizada e revisão humana especializada.

§1º O sistema deverá operar de forma contínua para:

.....

II – Encaminhar os casos identificados para triagem humana **sempre que houver dúvida razoável sobre a ilicitude do conteúdo ou quando houver recurso do usuário contra a decisão automatizada;**” (NR)

“Art. 10.....

.....

III – suprimir.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ao aperfeiçoamento do art. 10 do Projeto de Lei nº 2/2026, com o objetivo de compatibilizar a criação de sistemas de moderação com as capacidades tecnológicas atuais e a sistemática de responsabilidade prevista no ordenamento jurídico brasileiro, notadamente o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).



A proposta original, ao exigir a criação de uma governança específica e segregada para o combate à violência contra a mulher, impõe uma duplicação de estruturas que comprometem a eficiência dos processos de moderação já existentes.

A imposição de uma triagem humana obrigatória para todo e qualquer conteúdo é tecnicamente inviável e economicamente ineficiente diante da escala global de dados processados. A emenda estabelece o sistema híbrido como padrão, reservando a revisão humana para situações de dúvida razoável ou recursos dos utilizadores, em observância ao princípio da proporcionalidade.

A legislação brasileira já contempla tipos penais específicos para crimes contra a mulher, e as plataformas operam sob o regime de cooperação com as autoridades policiais e o Poder Judiciário. A criação de uma "Autoridade Central" com competências sobrepostas gera fricção institucional e insegurança jurídica, podendo retardar a efetiva persecução penal.

Desta forma, a redação proposta garante a implementação de sistemas de detecção eficazes sem desestruturar os modelos de governança digital que asseguram a funcionalidade da rede, promovendo um ambiente digital mais seguro e juridicamente hígido.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

